CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

EXTRATO DA ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, às 13 horas, na Av. Almirante Barroso, 52, 14º andar, sala 1401, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, após regular convocação, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da Tractebel Energia S.A., Conselheiros Titulares Maurício Stolle Bähr, Manoel Arlindo Zaroni Torres, Victor-Frank de Paula Rosa Paranhos, Luiz Antonio Barbosa, José Pais Rangel, Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro e José Carlos Cauduro Minuzzo e, ante a justificada impossibilidade de comparecimento dos titulares Dirk Beeuwsaert e Jan Franciscus Maria Flachet, os respectivos conselheiros suplentes Gil de Methodio Maranhão Neto e Luiz Eduardo Simões Viana, representando a totalidade de seus membros. Presidiu os trabalhos o Conselheiro Maurício Stolle Bähr, que propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, secretariar a reunião, o que foi aceito pelos demais Conselheiros. Cumprimentando os presentes, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias da **Ordem do Dia** constantes da **convocação CA-001/2009**, de 09 de fevereiro de 2009, a saber: **Item 1** – aprovar a realização da quarta emissão de notas promissórias comerciais da Tractebel Energia S.A.("Quarta Emissão", "Notas Promissórias" e "Companhia", respectivamente), no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública restrita nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476/09", respectivamente); **Item 2** – aprovar a realização da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária (sem garantia ou preferência) ("Terceira Emissão de Debêntures" e "Debêntures", respectivamente), no valor de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública no âmbito do primeiro programa de distribuição pública de debêntures da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor ("Oferta Pública" e "Programa de Distribuição", respectivamente); e **Item 3** – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** aprovadas, pela unanimidade dos Conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias: **Item 1** – a realização da Quarta Emissão de Notas Promissórias da Companhia, no valor de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), as quais serão objeto de Oferta Restrita nos termos da Instrução CVM 476/09, observadas as seguintes características e condições: (i) **Valor Total de Emissão:** o valor total da Quarta Emissão de Notas Promissórias será de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (ii) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão das Notas Promissórias"); (iii) **Número de Séries:** a Quarta Emissão de Notas Promissórias será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 300 (trezentas) Notas Promissórias; (v) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão das Notas Promissórias ("Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias"); (vi) **Forma:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada à prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia"; (vii) **Prazo e Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão das Notas Promissórias ("Data de Vencimento das Notas Promissórias"), ocasião em que a Companhia obriga-se a proceder ao resgate das Notas Promissórias em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração das Notas Promissórias (conforme definido abaixo); (viii) **Negociação e Local de Pagamento:** as Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado de balcão organizado, junto ao Sistema de Nota Promissória ("NOTA"), operacionalizado pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo que os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Companhia; (ix) **Remuneração:** as Notas Promissórias farão jus a remuneração equivalente à acumulação de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada "Taxa DI *Over Extra* Grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Remuneração das Notas Promissórias" e "Taxa DI", respectivamente), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias desde a Data de Emissão das Notas Promissórias até a Data de Vencimento das Notas Promissórias; (x) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Restrita serão destinados ao pagamento de dívidas da Companhia e ao financiamento do capital de giro; (xi)

Garantias: as Notas Promissórias não farão jus a nenhum tipo de garantia; (xii) **Limites**: tendo em vista que (a) a Companhia possui registro de companhia aberta devidamente atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), (b) a Oferta Restrita será realizada em observância aos requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476/09, (c) não será utilizado, no âmbito da Oferta Restrita, qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, e que (d) o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias é superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a Companhia não está sujeita a quaisquer limites e/ou requisitos mínimos de patrimônio líquido e endividamento para a realização da Quarta Emissão de Notas Promissórias e/ou da Oferta Restrita; (xiii) **Resgate Antecipado:** as Notas Promissórias serão resgatadas antecipadamente pela Companhia na data de subscrição e integralização das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do contrato de coordenação e distribuição pública das Notas Promissórias e da regulamentação aplicável. O resgate antecipado das Notas Promissórias será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração das Notas Promissórias, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Promissórias até a data do efetivo resgate; (xiv) **Vencimento Antecipado:** são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias e, observadas as condições estabelecidas nas cártulas das Notas Promissórias, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração das Notas Promissórias, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Promissórias até a data do seu efetivo pagamento: (a) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação; (b) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (c) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias; (d) falência, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas; (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (f) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo se tal alteração societária for aprovada por titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação ou se for garantido o direito de resgate aos titulares de Notas Promissórias que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (g) alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (h) no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão das Notas Promissórias e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia; (i) intervenção ou perda da concessão/autorização da Companhia, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia; (j) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (k) redução do capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Notas Promissórias representando a maioria das Notas Promissórias em circulação reunidos em assembléia dos titulares de Notas Promissórias; (l) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias; (m) inadimplemento por parte da Companhia com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, da Remuneração das Notas Promissórias e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; (n) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas cártulas das Notas Promissórias e/ou no contrato de coordenação e distribuição pública das Notas Promissórias não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluindo, mas não se limitando à inobservância ou ao descumprimento dos índices e limites financeiros estabelecidos no contrato de coordenação e distribuição pública das Notas Promissórias; **Item 2** – a realização da Terceira Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie quirografária (sem garantia ou preferência), no valor de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública no âmbito do

Programa de Distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, observadas as seguintes características e condições: (i) **Valor Total de Emissão:** o valor total da Terceira Emissão de Debêntures será de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observado que tal montante poderá ser objeto de aumento em virtude do disposto na alínea (iv) abaixo; (ii) **Data de Emissão**: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2009 ("Data de Emissão das Debêntures"); (iii) **Número de Séries:** a Terceira Emissão de Debêntures será realizada em série única; (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser eventualmente aumentada, em até 35% (trinta e cinco por cento), em razão de demanda apurada em procedimento de *bookbuilding* a ser realizado pelas instituições intermediárias contratadas pela Companhia para serem responsáveis pela Oferta Pública ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos da regulamentação em vigor; (v) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário das Debêntures"); (vi) **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais; (vii) **Espécie e Conversibilidade:** as Debêntures serão da espécie quirografária, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) **Prazo e Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2011 ("Data de Vencimento das Debêntures"); (ix) **Remuneração:** as Debêntures farão jus a remuneração equivalente à acumulação de, no máximo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) da Taxa DI ("Remuneração das Debêntures"), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, observado que a taxa final aplicável à Remuneração das Debêntures será apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures será devida semestralmente, nas seguintes datas: 1º de outubro de 2009, 1º de abril de 2010, 1º de outubro de 2010 e na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 1º de abril de 2011 (cada, uma "Data de Pagamento de Remuneração"); (x) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta Pública serão destinados (a) ao pagamento integral da dívida representada pelas Notas Promissórias e (b) ao pagamento de parte da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da terceira emissão da Companhia, emitidas em 20 de maio de 2008 e com vencimento previsto para 15 de maio de 2009; (xi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures até a data da efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição; (xii) **Amortização Programada:** Não haverá amortização programada do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será integralmente pago na Data de Vencimento das Debêntures; (xiii) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de aquisição facultativa pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado; (xiv) **Repactuação ou Resgate Programados:** não haverá; (xv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de Oferta Pública, sob regime de garantia firme de colocação para 30.000 (trinta mil) da totalidade das Debêntures, sendo o valor total da garantia firme de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que as instituições intermediárias participantes da Oferta Pública, com expressa e prévia anuência da Companhia, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, assegurando que o tratamento conferido a todos os investidores seja justo e eqüitativo. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, de forma que a Oferta Pública poderá ser concluída em havendo a subscrição e integralização de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Debêntures no âmbito da Oferta Pública.; (xvi) **Negociação:** as Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário, por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou por meio do BOVESPAFIX, administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPAFIX"), com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ("CBLC"), e (b) negociação no mercado secundário, por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados e

as Debêntures custodiadas na CETIP, e/ou do BOVESPAFIX, com os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP ou da CBLC, conforme o caso; (xvii) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLC, conforme o caso, ou, no caso de Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada ao SND ou BOVESPAFIX, os pagamentos serão realizados junto à instituição financeira contratada pela Companhia como banco mandatário das Debêntures; (xviii) **Vencimento Antecipado:** são consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, observadas as condições estabelecidas na respectiva escritura de emissão, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Debêntures ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento: (a) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não seja regularizada(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou descumprimento da obrigação; (b) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (c) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), e que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias; (d) falência, liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas; (e) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Companhia, sua controladora e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (f) cisão, fusão ou incorporação da Companhia por outra sociedade, salvo se tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (g) alteração no controle acionário direto ou indireto da Companhia, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (h) no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Companhia, tomando-se por base a capacidade instalada da Companhia na Data de Emissão das Debêntures e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Companhia; (i) intervenção ou perda da concessão/autorização da Companhia, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia; (j) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (k) redução do capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação reunidos em assembléia dos titulares de Debêntures; (l) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Companhia, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Companhia esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (m) inadimplemento por parte da Companhia com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; (n) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na escritura de emissão das Debêntures não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluindo, mas não se limitando à inobservância ou ao descumprimento dos índices e limites financeiros estabelecidos na escritura de emissão das Debêntures; e (o) eventuais outros eventos que venham a ser identificados durante a realização do processo de *due diligence* da Companhia, a serem devidamente detalhados na escritura de emissão das Debêntures; e **Item 3** – Fica a Diretoria da Companhia autorizada, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social, (i) a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Quarta Emissão de Notas Promissórias e da Oferta Restrita, especialmente ao que se refere à contratação do Banco Votorantim, nos termos da proposta apresentada a este Conselho, para atuar como instituição financeira responsável pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, bem como contratar, conforme se faça necessário, instituições financeiras autorizadas a prestar os serviços de custódia, liquidação, emissão de certificados, agente pagador, agente de notas, conforme o caso, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Quarta Emissão de Notas Promissórias e/ou à Oferta Restrita, conforme se faça necessário; e (ii) a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Terceira Emissão de Debêntures e da Oferta Pública, especialmente ao que se refere à contratação do Banco Votorantim, nos termos da proposta apresentada a

este Conselho, para atuar como instituição financeira responsável pela coordenação do processo de atualização do Programa de Distribuição, o Procedimento de *Bookbuilding* e o registro da Oferta Pública perante a CVM, bem como contratar os serviços de banco mandatário, agente escriturador, agente fiduciário, agência classificadora de risco, advogados, auditores independentes e outros, conforme o caso. **Encerramento:** Posta a palavra à disposição dos Srs. Conselheiros presentes, além das detalhadas discussões havidas em relação às deliberações das matérias constantes da ordem do dia, não houve outra manifestação, o que ensejou o Presidente a dar por encerrados os trabalhos da reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, Secretário, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, inclusive o Presidente, e por mim. Rio de Janeiro/RJ, 16 de fevereiro de 2009. Declaro, na qualidade de secretário da 94ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral da ata que consta às fls. 0207 a 0213 do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cujo extrato da Ata foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no dia 25.02.2009, sob o n.º 20090641523. Florianópolis/SC, 02 de março de 2009. Osmar Osmarino Bento, Secretário.